



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 15/02/2022

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 24/02/22

PROJETO DE LEI Nº 3.404/2022

A SANÇÃO

Em 10/03/2022

Presidente da C.M. IGA

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 03/03/22

Ementa: Estabelece o "Programa" de
Prevenção e Combate ao Tabagismo"

como um programa permanente em

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação

Igarassu, 24/02/2022

Art. 1º Fica estabelecida a criação e permanência do Programa de
Prevenção e Combate ao Tabagismo em parceria com as Secretarias
competentes (Saúde, Educação e Ação Social).

Parágrafo único. O programa deve ser implementado dentro das USFs
(Unidades de Saúde da Família) e terá como objetivo identificar, tratar e passar
toda a assistência de modo que alcance todos os cidadãos que sofrem da
condição de dependência tratada no *caput*.

Art. 2º Serão destacados para o programa clínicos gerais, enfermeiros,
psicólogos e assistentes sociais, para acompanhamento da população.

Art. 3º A secretaria responsável deverá enviar profissionais de saúde para
os atendimentos e manter o controle dos prontuários de todos os pacientes,
estando sempre atualizados, de forma completa e organizada, mantendo
regularmente profissionais disponíveis.

Parágrafo único. Caso seja identificada a ausência do profissional, ou
dados dos pacientes, ou qualquer problema que impeça os atendimentos, a
situação deverá ser regularizada com urgência.

Art. 4º Deverão ser prestados serviços médicos das especialidades já
citadas no artigo 2º, como clínica médica, enfermagem, psicólogos e assistentes
sociais.

Art. 5º Os serviços prestados deverão ser especialmente oferecidos aos
cidadãos da Cidade de Igarassu devidamente cadastrados no Sistema Único de
Saúde (SUS) e nas unidades de saúde municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei decorrerão
das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de fevereiro de 2022.

Jonatas Pessoa dos Santos

Vereador C.M. IGA

Jonatas Pessoa dos Santos

Vereador

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 15/02/2022
Presidente